

Notas técnicas

Conceitos e definições

A pesquisa abrange a população residente nas unidades domiciliares (domicílios particulares e unidades de habitação em domicílios coletivos).

As características gerais, de migração e de educação foram pesquisadas para todas as pessoas e as de fecundidade, para as mulheres de 10 anos ou mais de idade. O levantamento das características de trabalho e rendimento foi feito de forma mais abrangente para as pessoas de 15 anos ou mais de idade e de forma mais restrita para as crianças de 5 a 9 anos de idade.

Apresentam-se a seguir conceitos, definições, data e períodos de referência utilizados na classificação das características que foram objetos de divulgação.

Data e períodos de referência

Data de referência - Foi o dia 28 de setembro de 2013, para a pesquisa de 2013, e 27 de setembro de 2014, para a pesquisa de 2014.

Semana de referência - Foi a semana de 22 a 28 de setembro de 2013, para a pesquisa de 2013, e de 21 a 27 de setembro de 2014, para a pesquisa de 2014.

Mês de referência - Foi o mês de setembro de cada um dos anos da pesquisa.

Período de referência de 365 dias - Foi o período de 29 de setembro de 2012 a 28 de setembro de 2013, para a pesquisa de 2013, e de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, para a pesquisa de 2014.

Domicílio

Conceituou-se como domicílio o local de moradia estruturalmente separado e independente, constituído por um ou mais cômodos.

A separação fica caracterizada quando o local de moradia é limitado por paredes, muros, cercas, coberto por um teto, e permite que seus moradores se isolem, arcando com parte ou todas as suas despesas de alimentação ou moradia.

A independência fica caracterizada quando o local de moradia tem acesso direto, permitindo que seus moradores possam entrar e sair sem passar por local de moradia de outras pessoas.

Classificaram-se os domicílios como **particulares** quando destinados à habitação de uma pessoa ou de um grupo de pessoas cujo relacionamento fosse ditado por laços de parentesco, dependência doméstica ou, ainda, normas de convivência.

Como **coletivos** foram classificados os domicílios destinados à habitação de pessoas em cujo relacionamento prevalecesse o cumprimento de normas administrativas.

São exemplos de domicílios coletivos os estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem (hotéis, pensões e similares), instituições que possuem locais de residência para pessoas institucionalizadas (orfanatos, asilos, casas de detenção, quartéis, hospitais etc.) e, também, alojamento de trabalhadores em canteiros de obras.

Unidade domiciliar

A unidade domiciliar é o domicílio particular ou a unidade de habitação (quarto, apartamento etc.) em domicílio coletivo.

População residente

A população residente foi composta pelos moradores presentes e ausentes, ou seja, pelas pessoas que tinham a unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo) como local de residência habitual e, na data da entrevista, estavam presentes ou ausentes, temporariamente, por período não superior a 12 meses em relação àquela data.

Excluíram-se da pesquisa as pessoas residentes em embaixadas, consulados e legações e, também, as pessoas institucionalizadas residentes em domicílios coletivos de estabelecimentos institucionais, tais como: os militares em caserna ou dependências de instalações militares; os presos em penitenciárias; os internos em escolas, orfanatos, asilos, hospitais, etc.; e os religiosos em conventos, mosteiros etc.

Situação do domicílio

A classificação da situação do domicílio é urbana ou rural, segundo a área de localização do domicílio, e tem por base a legislação vigente por ocasião da realização do Censo Demográfico 2010. Como situação urbana, consideram-se as áreas correspondentes às cidades (sedes municipais), às vilas (sedes distritais) ou às áreas urbanas isoladas. A situação rural abrange toda a área situada fora desses limites. Este critério é também utilizado na classificação das populações urbana e rural.

Espécie do domicílio

Os domicílios particulares foram classificados, segundo a espécie, da seguinte forma:

Permanente - Para o domicílio localizado em casa, apartamento ou cômodo e destinado à moradia; ou

Improvisado - Para o domicílio localizado em unidade que não tivesse dependência destinada exclusivamente à moradia, tais como: loja, sala comercial etc. Assim também foi considerado o prédio em construção, embarcação, carroça, vagão, tenda, barraca, gruta etc., que estivesse servindo de moradia.

Características dos domicílios particulares permanentes

Tipo do domicílio

Os domicílios particulares permanentes foram classificados, quanto ao tipo, em:

Casa - Para o domicílio que: ocupasse totalmente um prédio, de um ou mais pavimentos, ou dois ou mais prédios, de um ou mais pavimentos, localizados no mesmo terreno; ou ocupasse parte de um prédio, de um pavimento, que não tivesse espaços comuns (tais como: vestíbulo, escada, corredor, portaria e outras dependências) para servir aos domicílios particulares permanentes ali existentes. Assim também foi considerado o domicílio situado em prédio de, no máximo, três pavimentos em que as demais unidades existentes não fossem domicílios particulares permanentes;

Apartamento - Para o domicílio situado em prédio de: um ou mais pavimentos, com mais de um domicílio particular permanente, servidos por espaços comuns (vestíbulo, escada, corredor, portaria e outras dependências); dois ou mais pavimentos, com mais de um domicílio particular permanente, e com entradas independentes para os andares; ou mais de três pavimentos, em que as demais unidades fossem não residenciais; ou

Cômodo - Para o domicílio que ocupasse um ou mais cômodos de uma casa de cômodos, cortiço, cabeça de porco etc.

Material das paredes

O material utilizado na construção das paredes externas do prédio em que se situava o domicílio particular permanente foi classificado como:

Durável - Quando as paredes externas do prédio fossem predominantemente de alvenaria (tijolo, adobe, pedra, concreto pré-moldado ou aparente), taipa revestida, madeira aparelhada ou recobertas de mármore, metal, vidro ou lambris; ou

Não durável - Quando as paredes externas do prédio fossem predominantemente de taipa não revestida, madeira aproveitada (madeira de embalagem, tapumes, andaimes etc.); palha (sapé, folha ou casca de vegetal) ou outro material não durável.

Material da cobertura

O material utilizado na construção da cobertura do domicílio particular permanente foi classificado como:

Durável - Quando a cobertura do domicílio fosse predominantemente de telha de barro cozido, cimento-amianto, alumínio-madeira, plástico, acrílico ou similares, laje de concreto, madeira aparelhada ou zinco; ou

Não durável - Quando a cobertura do domicílio fosse predominantemente de madeira aproveitada, palha ou outro material não durável.

Cômodo

Considerou-se como cômodo todo compartimento, coberto por um teto e limitado por paredes, que fosse parte integrante do domicílio particular permanente, com exceção de corredor, alpendre, varanda aberta, garagem, depósito e outros compartimentos utilizados para fins não residenciais.

Dormitório

Considerou-se como dormitório o cômodo que estivesse, em caráter permanente, sendo utilizado para esta finalidade por morador do domicílio particular permanente.

Condição de ocupação do domicílio

Os domicílios particulares permanentes foram classificados, quanto à condição de ocupação, em:

Próprio - Para o domicílio de propriedade, total ou parcial, de morador, estando integralmente quitado ou não, e independentemente da condição de ocupação do terreno;

Alugado - Para o domicílio cujo aluguel fosse, totalmente ou parcialmente, pago por morador;

Cedido - Para o domicílio cedido gratuitamente por empregador de morador, instituição ou pessoa não moradora (parente ou não), ainda que mediante uma taxa de ocupação ou conservação. Nesta condição, incluiu-se o domicílio cujo aluguel fosse integralmente pago, diretamente ou indiretamente, por empregador de morador, instituição ou pessoa não moradora; ou

Outra - Para o domicílio ocupado em condição diferente das anteriormente arroladas, como, por exemplo, no caso de invasão.

Abastecimento de água

Investigou-se a existência de água canalizada nos domicílios particulares permanentes e a sua proveniência.

Quanto à existência de água canalizada, os domicílios foram classificados em:

Com canalização interna - Para o domicílio que tivesse água canalizada para, pelo menos, um cômodo; ou

Sem canalização interna - Para o domicílio que não tivesse água canalizada para nenhum cômodo.

A proveniência da água utilizada nos domicílios foi classificada em:

Rede geral - Quando o domicílio fosse servido por água proveniente de uma rede geral de distribuição, com canalização interna ou, pelo menos, para o terreno ou propriedade em que se situava; ou

Outra - Quando o domicílio fosse servido por água proveniente de poço ou nascente, reservatório abastecido por carro-pipa, coleta de chuva ou outra procedência que não se enquadrasse nas anteriormente descritas.

Banheiro ou sanitário

Investigou-se a existência de banheiro ou sanitário, para uso dos moradores, no domicílio particular permanente ou no terreno, ou na propriedade em que estava situado. Pesquisou-se, também, se o banheiro ou sanitário era de uso exclusivo ou comum dos moradores de mais de um domicílio particular permanente.

Considerou-se como **banheiro** o cômodo destinado a banho e que também dispusesse de vaso sanitário ou buraco para dejeções.

Considerou-se como **sanitário** o cômodo ou o local limitado por paredes de qualquer material, coberto, ou não, por um teto e que dispusesse de vaso sanitário ou buraco para dejeções.

Esgotamento sanitário

O escoadouro do banheiro ou sanitário de uso dos moradores dos domicílios particulares permanentes foi classificado, quanto ao tipo, em:

Rede coletora (de esgoto ou pluvial) - Quando a canalização das águas servidas e dos dejetos estivesse ligada a um sistema de coleta que os conduzisse para um desaguadouro geral da área, região ou município, mesmo que o sistema não dispusesse de estação de tratamento da matéria esgotada;

Fossa séptica ligada à rede coletora de esgoto ou pluvial - Quando as águas servidas e os dejetos fossem esgotados para uma fossa, onde passavam por um processo de tratamento ou decantação, sendo a parte líquida canalizada para um desaguadouro geral da área, região ou município;

Fossa séptica não ligada à rede coletora de esgoto ou pluvial - Quando as águas servidas e os dejetos fossem esgotados para uma fossa, onde passavam por um processo de tratamento ou decantação, sendo a parte líquida absorvida no próprio terreno; ou

Outro - Quando os dejetos fossem esgotados para uma fossa rudimentar (fossa negra, poço, buraco etc.), diretamente para uma vala, rio, lago ou mar, ou quando o escoadouro não se enquadrasse em quaisquer dos tipos descritos anteriormente.

Destino do lixo

O lixo proveniente dos domicílios particulares permanentes foi classificado de acordo com os seguintes destinos:

Coletado diretamente - Quando o lixo fosse coletado diretamente por serviço ou empresa de limpeza, pública ou privada, que atendia ao logradouro em que se situava o domicílio;

Coletado indiretamente - Quando o lixo fosse depositado em caçamba, tanque ou depósito de serviço, ou empresa de limpeza, pública ou privada, que posteriormente o recolhia; ou

Outro - Quando o lixo domiciliar fosse queimado ou enterrado na propriedade, jogado em terreno baldio, logradouro, rio, lago ou mar, ou tivesse outro destino que não se enquadrasse nos anteriormente descritos.

Iluminação elétrica

Investigou-se a existência de iluminação elétrica nos domicílios particulares permanentes, independentemente de ser proveniente de uma rede geral ou obtida de outra forma (gerador, conversor de energia solar etc.).

Telefone

Nos domicílios particulares permanentes, investigou-se a existência de linha telefônica fixa (**telefone fixo convencional**) instalada, mesmo que fosse partilhada com outra unidade, domiciliar ou não residencial, de ramal de uma central telefônica comunitária etc. Pesquisou-se, também, se algum morador do domicílio particular permanente tinha linha telefônica móvel (**telefone móvel celular**).

Fogão

Nos domicílios particulares permanentes, pesquisou-se a existência de fogão de duas ou mais bocas, ainda que fosse construído de alvenaria ou portátil.

Filtro de água

Nos domicílios particulares permanentes, investigou-se a existência de filtro de água ou de aparelho para filtrar ou purificar a água.

Rádio

Nos domicílios particulares permanentes, pesquisou-se a existência de rádio, mesmo que fizesse parte de conjunto que acoplasse outros aparelhos, tais como: radiogravador, rádio toca-fitas etc. Incluíram-se, também, os aparelhos de mp3 e mp4 com rádio.

Televisão

Nos domicílios particulares permanentes, pesquisou-se a existência de televisão em cores e, para os que não tinham este tipo de aparelho, a existência de televisão em preto e branco.

Geladeira

Nos domicílios particulares permanentes, pesquisou-se a existência de geladeira de duas portas (ou seja, o aparelho que acopla dois compartimentos independentes, sendo um de refrigeração e o outro de congelamento de alimentos) e, para os que não tivessem este tipo de aparelho, a existência de geladeira de uma porta.

Freezer

Nos domicílios particulares permanentes, pesquisou-se a existência de *freezer*.

Máquina de lavar roupa

Nos domicílios particulares permanentes, pesquisou-se a existência de máquina de lavar roupa (aparelho que desenvolve, de forma automática, todas as etapas da lavagem de roupa, desde a entrada de água na máquina, passando pelos processos de agitação e enxágue, até o de centrifugação).

Microcomputador

Nos domicílios particulares permanentes, pesquisou-se a existência de microcomputador, inclusive portátil.

Acesso à Internet

Nos domicílios particulares permanentes em que havia microcomputador, foi pesquisado se era utilizado para acessar à Internet.

Características das famílias

Família

Considerou-se como família o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, que residissem na mesma unidade domiciliar e, também, a pessoa que morasse só em uma unidade domiciliar.

Entendeu-se por **dependência doméstica** a relação estabelecida entre a pessoa de referência e os empregados domésticos e agregados da família, e por normas de convivência as regras estabelecidas para o convívio de pessoas que morassem juntas sem estarem ligadas por laços de parentesco ou dependência doméstica.

Definiram-se como **famílias conviventes** aquelas constituídas por, no mínimo, duas pessoas cada uma, que residissem na mesma unidade domiciliar.

Condição na família

Dentro de cada família, as pessoas foram classificadas em função da relação com a pessoa de referência ou com o seu cônjuge, de acordo com as seguintes definições:

Pessoa de referência - Pessoa responsável pela família ou que assim fosse considerada pelos demais membros da família;

Cônjuge - Pessoa que vivia conjugalmente com a pessoa de referência da família, existindo ou não o vínculo matrimonial;

Filho - Pessoa que era filho, enteado, filho adotivo ou de criação da pessoa de referência da família ou do seu cônjuge;

Outro parente - Pessoa que tinha qualquer outro grau de parentesco com a pessoa de referência da família ou com o seu cônjuge;

Agregado - Pessoa que não era parente da pessoa de referência da família nem do seu cônjuge e não pagava hospedagem nem alimentação a membro da família;

Pensionista - Pessoa que não era parente da pessoa de referência da família nem do seu cônjuge e pagava hospedagem ou alimentação a membro da família;

Empregado doméstico - Pessoa que prestava serviço doméstico remunerado em dinheiro ou somente em benefícios a membro(s) da família; ou

Parente do empregado doméstico - Pessoa que era parente do empregado doméstico e não prestava serviço doméstico remunerado a membro(s) da família.

Para efeito de divulgação, os agregados, os pensionistas, os empregados domésticos e os parentes dos empregados domésticos constituíram o grupo denominado “sem parentesco”.

Características gerais e de migração

Idade

A investigação da idade foi feita por meio da pesquisa do dia, mês e ano de nascimento da pessoa ou da idade presumida da pessoa que não soubesse a data de nascimento. A idade foi calculada em relação à data de referência da pesquisa.

Cor ou raça

Consideraram-se cinco categorias para a pessoa se classificar quanto à característica cor ou raça: branca, preta, amarela (compreendendo-se nesta categoria a pessoa que se declarou de origem japonesa, chinesa, coreana etc.), parda (incluindo-se nesta categoria a pessoa que se declarou mulata, cabocla,

cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça), ou indígena (considerando-se nesta categoria a pessoa que se declarou indígena ou índia).

Naturalidade em relação ao município e à Unidade da Federação

Investigou-se a naturalidade em relação ao município e à Unidade da Federação de residência da pessoa. A pessoa que nasceu fora do lugar em que a mãe residia, em decorrência de ela ter estado afastada, temporariamente, para o parto, foi considerada como natural do município e da Unidade da Federação ou país estrangeiro de residência materna naquela ocasião.

Lugar de nascimento

Para as pessoas não naturais da Unidade da Federação de residência, pesquisou-se a Unidade da Federação ou país estrangeiro de nascimento.

Características de educação

Alfabetização

Considerou-se como alfabetizada a pessoa capaz de ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhecesse.

Estudante

Foi definida como estudante a pessoa que frequentava curso de ensino regular (fundamental, médio, primeiro grau, segundo grau ou superior de graduação), de mestrado ou doutorado, pré-escolar, alfabetização de jovens e adultos, educação de jovens e adultos ou supletivo ministrado em escola, ou pré-vestibular.

A pessoa que frequentava somente curso de especialização profissional, de extensão cultural (idioma, costura, datilografia etc.) ou de educação de jovens e adultos ou supletivo por meio de rádio, televisão ou correspondência não foi classificada como estudante.

Frequência a escola ou creche

Foi pesquisado se a pessoa era estudante, ou seja, se frequentava curso de ensino regular (fundamental, médio, primeiro grau, segundo grau ou superior de graduação), de mestrado ou doutorado, pré-escolar, alfabetização de jovens e adultos, educação de jovens e adultos ou supletivo ministrado em escola, ou pré-vestibular, ou se frequentava creche. Para a pessoa que não era estudante e nem frequentava creche, foi investigado se já havia frequentado escola (curso de ensino regular, de mestrado ou doutorado, pré-escolar, alfabetização de jovens e adultos, educação de jovens e adultos ou supletivo) ou creche.

Para a pessoa que era estudante, foram pesquisados a série e o nível ou grau do ensino do curso que frequentava. Para a pessoa que não era estudante, mas já havia frequentado escola, foram investigados o nível ou grau do ensino do curso mais elevado que frequentou, a última série concluída e se o curso foi concluído.

O sistema de ensino regular atualmente em vigor compreende: o ensino fundamental, o médio e o superior de graduação. O sistema de ensino regular anterior, mas que ainda pode ser encontrado em vigor, compreende: o primeiro grau, o segundo grau e o terceiro grau ou superior. O sistema de ensino regular anterior a estes dois compreendia: o elementar, o médio primeiro ciclo, o médio segundo ciclo e o superior.

Considerou-se como creche o estabelecimento, juridicamente regulamentado ou não, destinado a dar assistência a crianças nas primeiras idades.

Rede de ensino

Foi investigado se a escola ou creche que a pessoa frequentava pertencia à rede pública (federal, estadual ou municipal) ou particular.

Duração do ensino fundamental

Para a pessoa que frequentava o ensino fundamental regular e para a que não era estudante, mas cujo curso mais elevado que havia frequentado anteriormente foi o fundamental ou 1º grau regular, foi investigada a duração do curso.

A mudança da duração do ensino fundamental regular de 8 para 9 anos, com matrícula obrigatória aos 6 anos de idade, foi estabelecida na Lei nº 11.274, de 06.02.2006. A implantação dessa mudança desenvolveu-se gradualmente, uma vez que, de acordo com a lei, os municípios, estados e o Distrito Federal tiveram prazo até 2010 para implementá-la.

Anos de estudo

A classificação segundo os anos de estudo foi obtida em função da série e do nível ou grau que a pessoa estava frequentando ou havia frequentado, considerando a última série concluída com aprovação. A correspondência foi feita de forma que cada série concluída com aprovação correspondeu a 1 ano de estudo. A contagem dos anos de estudo teve início em 1 ano, a partir da primeira série concluída com aprovação de curso de ensino fundamental (com duração de 8 anos), de primeiro grau ou elementar; em 5 anos de estudo, a partir da primeira série concluída com aprovação de curso de médio primeiro ciclo; em 9 anos de estudo, a partir da primeira série concluída com aprovação de curso de ensino médio, de segundo grau ou de médio segundo ciclo; em 12 anos de estudo, a partir da primeira série concluída com aprovação de curso superior de graduação. As pessoas com informações que não permitissem a sua classificação foram reunidas no grupo de anos de estudo “não determinados”.

Nesse período de transição da mudança da duração do ensino fundamental, a classificação segundo os anos de estudo foi construída de forma a harmonizar a duração do ensino fundamental de 9 anos para 8 anos, o que possibilita a comparação dos resultados com os das pesquisas anteriores. Na contagem dos anos de estudo para o ensino fundamental com duração de 9 anos, a primeira série concluída com aprovação foi enquadrada em menos de 1 ano de estudo, a segunda série, em 1 ano de estudo, e assim, sucessivamente, até a nona série, classificada em 8 anos de estudo.

Características de trabalho e rendimento

Trabalho

Considerou-se como trabalho em atividade econômica o exercício de:

- a) Ocupação remunerada em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios (moradia, alimentação, roupas etc.) na produção de bens e serviços;
- b) Ocupação remunerada em dinheiro ou benefícios (moradia, alimentação, roupas etc.) no serviço doméstico;
- c) Ocupação sem remuneração na produção de bens e serviços, desenvolvida durante pelo menos uma hora na semana:
 - Em ajuda a membro da unidade domiciliar que tivesse trabalho como: empregado na produção de bens primários (que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura), conta própria ou empregador;
 - Em ajuda à instituição religiosa, beneficente ou de cooperativismo; ou
 - Como aprendiz ou estagiário.

d) Ocupação desenvolvida, durante pelo menos uma hora na semana:

- Na produção de bens, do ramo que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, destinados à própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar; ou
- Na construção de edificações, estradas privativas, poços e outras benfeitorias (exceto as obras destinadas unicamente à reforma) para o próprio uso de pelo menos um membro da unidade domiciliar.

Portanto, no conceito de trabalho caracterizam-se as condições de:

- Trabalho remunerado (itens a e b);
- Trabalho não remunerado (item c); e
- Trabalho na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso (item d).

Procura de trabalho

Definiu-se como procura de trabalho a tomada de alguma providência efetiva para conseguir trabalho, ou seja, o contato estabelecido com empregadores; a prestação de concurso; a inscrição em concurso; a consulta à agência de emprego, sindicato ou órgão similar; a resposta a anúncio de emprego; a solicitação de trabalho a parente, amigo, colega ou por meio de anúncio; a tomada de medida para iniciar negócio; etc.

Condição de ocupação

As pessoas foram classificadas, quanto à condição de ocupação no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias), em ocupadas ou desocupadas.

Pessoas ocupadas

Foram classificadas como ocupadas, no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias), as pessoas que tinham trabalho durante todo ou parte desse período. Incluíram-se, ainda, como ocupadas as pessoas que não exerceram o trabalho remunerado que tinham no período especificado por motivo de férias, licença, greve etc.

Pessoas desocupadas

Foram classificadas como desocupadas, no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias), as pessoas sem trabalho que tomaram alguma providência efetiva de procura de trabalho nesse período.

Pessoas que procuraram trabalho

Foram classificadas como pessoas que procuraram trabalho na semana de referência:

- As ocupadas na semana de referência que tomaram alguma providência efetiva de procura de trabalho nesse período para conseguir trabalho distinto dos que tinham nesse período; e
- As desocupadas na semana de referência.

Condição de atividade

As pessoas foram classificadas, quanto à condição de atividade no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias), em economicamente ativas ou não economicamente ativas.

Pessoas economicamente ativas

As pessoas economicamente ativas, no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias), compuseram-se das pessoas ocupadas e desocupadas nesse período.

Pessoas não economicamente ativas

Foram definidas como não economicamente ativas, no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias), as pessoas que não foram classificadas como ocupadas nem como desocupadas nesse período.

Empreendimento

Definiu-se como empreendimento a empresa, a instituição, a entidade, a firma, o negócio etc., ou, ainda, o trabalho sem estabelecimento, desenvolvido individualmente ou com ajuda de outras pessoas (empregados, sócios ou trabalhadores não remunerados).

Por convenção, o trabalho no serviço doméstico remunerado foi considerado como se fosse um empreendimento, independentemente do número de unidades domiciliares em que a pessoa prestava este serviço.

Número de trabalhos

Pesquisou-se o número de trabalhos, ou seja, em quantos empreendimentos a pessoa teve trabalho no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias).

O trabalho na produção para o próprio consumo ou na construção para o próprio uso somente foi contado para a pessoa que não houvesse tido qualquer outro trabalho remunerado ou sem remuneração no período de referência especificado (semana de referência ou período de referência de 365 dias).

Trabalho principal da semana de referência

Considerou-se como principal da semana de referência o único trabalho que a pessoa teve nesse período.

Para a pessoa que teve mais de um trabalho, ou seja, para a pessoa ocupada em mais de um empreendimento na semana de referência, adotaram-se os seguintes critérios, obedecendo à ordem enumerada, para definir o principal desse período:

- 1ª) O trabalho da semana de referência no qual teve mais tempo de permanência, no período de referência de 365 dias, foi considerado como principal;
- 2ª) Em caso de igualdade no tempo de permanência no período de referência de 365 dias, considerou-se como principal o trabalho remunerado da semana de referência ao qual a pessoa normalmente dedicava maior número de horas semanais. Este mesmo critério foi adotado para definir o trabalho principal da pessoa que, na semana de referência, teve somente trabalhos não remunerados e que apresentaram o mesmo tempo de permanência no período de referência de 365 dias; e
- 3ª) Em caso de igualdade, também, no número de horas trabalhadas, considerou-se como principal o trabalho da semana de referência que normalmente proporcionava maior rendimento.

Trabalho secundário da semana de referência

Foram investigadas as seguintes características relacionadas o trabalho secundário da semana de referência: ocupação, atividade, posição na ocupação, categoria e setor (público ou privado) do emprego, área do emprego do setor público (federal, estadual ou municipal), contribuição para instituto de previdência, horas trabalhadas e rendimento.

Para definir o trabalho secundário da pessoa que trabalhava em três ou mais empreendimentos na semana de referência, excluiu-se o trabalho principal e aplicaram-se aos demais os mesmos critérios, obedecendo à ordem enumerada, que foram utilizados para selecionar o principal desse período.

Para os trabalhos da semana de referência que não foram definidos como principal nem secundário, pesquisaram-se as seguintes características: contribuição para instituto de previdência, horas trabalhadas e rendimento.

Trabalho principal do período de referência de 365 dias

Considerou-se como principal do período de referência de 365 dias o único trabalho que a pessoa teve nesse período.

Para a pessoa que teve mais de um trabalho, ou seja, para a pessoa ocupada em mais de um empreendimento no período de referência de 365 dias, adotaram-se os seguintes critérios, obedecendo à ordem enumerada, para definir o principal desse período:

- 1ª) O trabalho no qual teve mais tempo de permanência, no período de referência de 365 dias, foi considerado como principal;
- 2ª) Em caso de igualdade no tempo de permanência no período de referência de 365 dias, considerou-se como principal o definido como tal para a semana de referência. No caso da pessoa sem trabalho na semana de referência e que teve igualdade no tempo de permanência, considerou-se como principal o trabalho remunerado do período de referência de 365 dias ao qual a pessoa normalmente dedicava maior número de horas semanais. Este mesmo critério foi adotado para definir o trabalho principal da pessoa sem trabalho na semana de referência e que teve somente trabalhos não remunerados que apresentaram o mesmo tempo de permanência no período de referência de 365 dias; e
- 3ª) Para a pessoa sem trabalho na semana de referência, em caso de igualdade, também, no número de horas trabalhadas, considerou-se como principal o último trabalho do qual a pessoa saiu no período de referência de 365 dias.

Ocupação

Definiu-se ocupação como sendo o cargo, função, profissão ou ofício exercido pela pessoa.

Classificação de ocupações

As ocupações foram classificadas utilizando a Classificação Brasileira de Ocupações Domiciliar - CBO-Domiciliar, que é uma adaptação da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO para as pesquisas domiciliares. Para esta adaptação às pesquisas domiciliares, o IBGE utilizou a estrutura da CBO, que ainda estava sendo validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em setembro de 1999. A CBO-Domiciliar se mantém idêntica à CBO no nível mais agregado - grande grupo - e reagrupa algumas famílias ocupacionais, subgrupos e subgrupos principais, considerando as dificuldades de sua captação com precisão em pesquisas domiciliares. Dessa forma, a PNAD adere às padronizações nacional e internacional de classificação de ocupações, uma vez que a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO tem como referência a Clasificación Internacional Uniforme de Ocupaciones - CIUO-88 (International Standard Classification of Occupations - ISCO-88).

A composição dos grupamentos ocupacionais apresentados nas tabelas encontra-se no Anexo 1.

Atividade

A classificação da atividade do empreendimento foi obtida por meio da finalidade ou do ramo de negócio da organização, empresa ou entidade para a qual a pessoa trabalhava. Para os trabalhadores por conta própria, a classificação foi feita de acordo com a ocupação exercida.

Classificação de atividades

As atividades foram classificadas utilizando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas Domiciliar - CNAE-Domiciliar, que é uma adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para as pesquisas domiciliares. A CNAE-Domiciliar se mantém idêntica à CNAE nos níveis mais agregados - seção e divisão, com exceção das divisões do comércio em que não se distingue o varejo e o atacado - , reagrupa classes onde o detalhamento foi considerado inadequado para as pesquisas domiciliares e desagrega algumas atividades de serviços que têm nestas pesquisas sua única

fonte de cobertura. Dessa forma, a PNAD adere às padronizações nacional e internacional de classificação de atividades econômicas, uma vez que a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE tem como referência a Clasificación Industrial Internacional Uniforme de todas las Actividades Económicas - CIIU (International Standard Industrial Classification of all Economic Activities - ISIC), 3ª revisão, das Nações Unidas.

A composição dos grupamentos de atividade apresentados nas tabelas encontra-se no Anexo 2.

Posição na ocupação

Foram definidas oito categorias de posição na ocupação:

Empregado - Pessoa que trabalhava para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo em contrapartida uma remuneração em dinheiro, mercadorias, produtos ou benefícios (moradia, comida, roupa, etc.). Nesta categoria, incluiu-se a pessoa que prestava o serviço militar obrigatório e, também, o sacerdote, ministro de igreja, pastor, rabino, frade, freira e outros clérigos;

Trabalhador doméstico - Pessoa que trabalhava prestando serviço doméstico remunerado em dinheiro ou benefícios, em uma ou mais unidades domiciliares;

Conta própria - Pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado e contando, ou não, com a ajuda de trabalhador não remunerado;

Empregador - Pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, com pelo menos um empregado;

Trabalhador não remunerado membro da unidade domiciliar - Pessoa que trabalhava sem remuneração, durante pelo menos uma hora na semana, em ajuda a membro da unidade domiciliar que era: empregado na produção de bens primários (que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou mineral, caça, pesca e piscicultura), conta própria ou empregado;

Outro trabalhador não remunerado - Pessoa que trabalhava sem remuneração, durante pelo menos uma hora na semana, como aprendiz ou estagiário ou em ajuda à instituição religiosa, beneficente ou de cooperativismo;

Trabalhador na produção para o próprio consumo - Pessoa que trabalhava, durante pelo menos uma hora na semana, na produção de bens do ramo que compreende as atividades da agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, para a própria alimentação de pelo menos um membro da unidade domiciliar; e

Trabalhador na construção para o próprio uso - Pessoa que trabalhava, durante pelo menos uma hora na semana, na construção de edificações, estradas privadas, poços e outras benfeitorias (exceto as obras destinadas unicamente à reforma) para o próprio uso de pelo menos um membro da unidade domiciliar.

Para efeito de divulgação, em todas as tabelas que apresentam a classificação por posição na ocupação, as categorias **trabalhador não remunerado membro da unidade domiciliar** e **outro trabalhador não remunerado** foram reunidas em uma única, que recebeu a denominação de **não remunerado**.

Categoria do emprego

Os empregados, quanto à categoria do emprego, foram classificados em: com carteira de trabalho assinada; militares e funcionários públicos estatutários; ou outro.

A categoria dos militares e funcionários públicos estatutários foi constituída pelos militares do Exército, Marinha de Guerra e Aeronáutica, inclusive as pessoas que estavam prestando o serviço militar obrigatório, e pelos empregados regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos (federais, estaduais, municipais ou de autarquias).

Os trabalhadores domésticos, quanto à categoria do emprego, foram classificados em: com carteira de trabalho assinada ou sem carteira de trabalho assinada.

Setor do emprego

Para as pessoas que eram empregadas (exceto para os empregados, permanentes e temporários, em empreendimento do ramo que compreende a agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, e para os empregados temporários nos serviços auxiliares deste ramo), foi investigado se o empreendimento para o qual trabalhavam era do setor público (abrangendo as administrações, direta e indireta, dos governos federal, estadual ou municipal) ou privado.

Número de pessoas ocupadas no trabalho

Para as pessoas que, no trabalho principal da semana de referência, eram empregadas no setor privado (exceto os empregados, permanentes e temporários, em empreendimento do ramo que compreende a agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura, e os empregados temporários nos serviços auxiliares deste ramo) investigou-se o número de pessoas ocupadas, durante todo ou parte do mês de referência, no empreendimento.

Horas habitualmente trabalhadas por semana

Pesquisou-se o número de horas habitualmente trabalhadas por semana no trabalho principal, no secundário e nos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência. Foram incluídas como horas habitualmente trabalhadas aquelas que a pessoa habitualmente ocupava fora do local de trabalho em tarefas relacionadas com a sua ocupação no trabalho considerado.

Tempo de permanência no trabalho

Investigou-se o tempo decorrido desde o ingresso no trabalho principal da semana de referência até a data de referência.

Local de estabelecimento do trabalho

Para o trabalho principal, remunerado e sem remuneração, da semana de referência, foi caracterizado o tipo de local do empreendimento que tinha estabelecimento e onde era exercido o trabalho para o empreendimento que não tinha estabelecimento.

Considerou-se como tendo estabelecimento o empreendimento situado em local:

- a) Que fosse apropriado especificamente para o exercício do trabalho ou para a administração ou gerenciamento das tarefas, internas ou externas; e
- b) Com acesso independente para entrar e sair sem passar por locais de habitação.

O local do empreendimento que tinha estabelecimento foi classificado como:

Loja, oficina, fábrica, escritório, escola, repartição pública, galpão etc. - Quando a pessoa trabalhava, ainda que exercendo função externa, em empreendimento com estabelecimento (loja, fábrica, escritório, consultório, igreja, escola, repartição do governo, galpão etc.). Incluiu-se, também, neste grupo o empreendimento estabelecido em banca de jornal ou quiosque fechado e fixado no terreno; ou

Fazenda, sítio, granja, chácara etc. - Quando a pessoa trabalhava, ainda que exercendo função externa, em empreendimento de atividade de agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal ou piscicultura, com estabelecimento (fazenda, sítio, granja, chácara, viveiro, haras, criadouro, horto, ranário etc.).

O local de exercício do trabalho do empreendimento que não tinha estabelecimento foi classificado como:

No domicílio em que morava - Quando a pessoa trabalhava na unidade domiciliar em que residia por não dispor de estabelecimento para o empreendimento. Incluiu-se neste grupo o trabalhador doméstico que residia na unidade domiciliar em que trabalhava;

Em domicílio do empregador, patrão, sócio ou freguês - Quando a pessoa trabalhava, unicamente, em unidade(s) domiciliar(es) de residência de empregador(es), sócio(s) ou freguês(es), sem estar exercendo função externa de empreendimento com estabelecimento. Incluiu-se neste grupo o trabalhador doméstico que não residia na unidade domiciliar em que trabalhava;

Em local designado pelo empregador, cliente ou freguês - Quando a pessoa trabalhava em local designado pelo empregador, cliente ou freguês, ou em local (exclusive via ou área pública) onde encontrava seus clientes ou fregueses, sem estar exercendo função externa de empreendimento com estabelecimento;

Em veículo automotor - Quando a pessoa trabalhava em qualquer veículo automotor (automóvel, caminhão, embarcação a motor, avião, motocicleta etc.), sem estar exercendo função externa de empreendimento com estabelecimento;

Em via ou área pública - Quando a pessoa trabalhava em via ou área pública (ruas, praças, praias, terras devolutas etc.), sem estar exercendo função externa de empreendimento com estabelecimento; ou

Outro - Quando a pessoa trabalhava em empreendimento que não se enquadrava nas condições descritas anteriormente.

Contribuição para instituto de previdência

Foi pesquisado se as pessoas contribuíam para instituto de previdência **federal** (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil da União), **estadual** (instituto de previdência estadual, incluindo os servidores das forças auxiliares estaduais), ou **municipal** (instituto de previdência municipal, incluindo os servidores das forças auxiliares municipais), no trabalho principal, no secundário, e em pelo menos um dos demais trabalhos que tivessem na semana de referência.

Associação a sindicato

Para as pessoas ocupadas no período de referência de 365 dias, foi pesquisado se, no mês de referência, eram filiadas a algum sindicato, independentemente das características do seu trabalho ou da sua condição de atividade nesse mês.

Entendeu-se como sindicato a associação de uma ou mais categorias para fins de estudo, defesa e coordenação de interesses econômico e profissional de todos aqueles que exercessem atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, e que tivesse Carta de Reconhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego ou registro em cartório como tal.

Não se considerou como associada a sindicato a pessoa que representava uma empresa filiada a sindicato patronal.

Tipo de sindicato

Para as pessoas classificadas como associadas a sindicato, investigou-se o tipo de sindicato a que estavam filiadas no mês de referência.

Os sindicatos, quanto ao tipo, foram classificados como de: empregados urbanos, profissionais liberais, trabalhadores autônomos, trabalhadores rurais ou outro.

Entendeu-se como sindicato de autônomos aquele que representasse pessoas que exerciam atividade urbana por conta própria, sem contratarem empregados.

Contribuição para previdência privada

Para as pessoas de 15 anos ou mais de idade, foi investigado se, no mês de referência, eram contribuintes de instituto de previdência privada, aberta ou fechada, em plano de complementação de aposentadoria, pensão ou pecúlio.

Entendeu-se como **entidade de previdência privada aberta** a sociedade constituída com a finalidade de instituir planos de pecúlio ou de rendas, mediante a contribuição de seus participantes, e acessível ao público em geral, e como **entidade de previdência privada fechada** a sociedade civil ou fundação constituída com a finalidade de complementar a ação da previdência social oficial, mediante a contribuição de seus participantes e acessível exclusivamente aos empregados e dirigentes de uma empresa ou grupo de empresas.

Aposentado

Classificou-se como aposentada a pessoa que, na semana de referência, era jubilada, reformada ou aposentada pelo Plano de Seguridade Social da União ou por instituto de previdência social federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), estadual ou municipal, inclusive pelo Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FUNRURAL.

Pensionista

Classificou-se como pensionista a pessoa que, na semana de referência, recebia pensão das Forças Armadas, do Plano de Seguridade Social da União ou de instituto de previdência social federal (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), estadual ou municipal, inclusive do FUNRURAL, deixada por pessoa da qual era beneficiária.

Salário mínimo

Para a apuração dos rendimentos segundo as classes de salário mínimo, considerou-se o que vigorava no mês de referência. O salário mínimo era de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais) em setembro de 2014.

Rendimento mensal de trabalho

Considerou-se como rendimento mensal de trabalho:

- a) Para os empregados e trabalhadores domésticos - A remuneração bruta mensal a que normalmente teriam direito trabalhando o mês completo ou, quando o rendimento era variável, a remuneração média mensal, referente ao mês de referência. Entendeu-se por remuneração bruta o pagamento sem excluir o salário família e os descontos correspondentes aos pagamentos de instituto de previdência, imposto de renda, faltas etc., e não incluindo o 13º salário (14º, 15º etc.) e a participação nos lucros paga pelo empreendimento aos empregados. A parcela recebida em benefícios (moradia, alimentação, roupas, vales-refeição, alimentação ou transporte etc.) não foi incluída no cômputo do rendimento de trabalho; e
- b) Para os empregadores e conta própria - A retirada mensal normalmente feita ou, quando o rendimento era variável, a retirada média mensal, referente ao mês de referência. Entendeu-se por retirada o ganho (rendimento bruto menos despesas efetuadas com o empreendimento, tais como: pagamento de empregados, matéria-prima, energia elétrica, telefone etc.) da pessoa que explorava um empreendimento como conta própria ou empregadora.

Para a pessoa licenciada por instituto de previdência, investigou-se o rendimento bruto mensal normalmente recebido como benefício (auxílio-doença, auxílio por acidente de trabalho etc.) no mês de referência.

Pesquisou-se o rendimento em dinheiro e o valor, real ou estimado, dos produtos ou mercadorias do ramo que compreende a agricultura, silvicultura, pecuária, extração vegetal, pesca e piscicultura,

provenientes do trabalho principal, do trabalho secundário e dos demais trabalhos que a pessoa tinha na semana de referência, não sendo investigado o valor da produção para consumo próprio.

Os empregados e trabalhadores domésticos que recebiam apenas alimentação, roupas, medicamentos etc. (benefícios), à guisa de rendimento de trabalho, foram incluídos no grupo “sem rendimento”.

Rendimento mensal de outras fontes

A investigação abrangeu todas as pessoas de 15 anos ou mais de idade. Considerou-se como rendimento mensal de outras fontes:

- a) O rendimento mensal, no mês de referência, normalmente recebido de jubilação, reforma ou aposentadoria paga por instituto de previdência (federal, estadual ou municipal, inclusive FUNRURAL) ou pelo governo federal; complementação ou suplementação de aposentadoria paga por entidade seguradora ou decorrente de participação em fundo de pensão; pensão paga por instituto de previdência (federal, estadual ou municipal), governo federal, caixa de assistência social, entidade seguradora ou fundo de pensão, na qualidade de beneficiária de outra pessoa; pensão alimentícia, espontânea ou judicial; abono de permanência em serviço; aluguel, inclusive sublocação e arrendamento de móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, animais etc.; doação ou mesada proveniente de pessoa não moradora na unidade domiciliar; programa oficial de auxílio educacional (como o Bolsa Escola) ou social (Renda Mínima, Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC-LOAS e outros); e
- b) O rendimento médio mensal, no mês de referência, proveniente de aplicação financeira (juros de papel de renda fixa e de caderneta de poupança, dividendos etc.); parceria; etc.

Rendimento mensal

A soma do rendimento mensal de trabalho com o proveniente de outras fontes constituiu o rendimento mensal apresentado para as pessoas de 15 anos ou mais de idade, total e economicamente ativas. O rendimento mensal apresentado para as pessoas não economicamente ativas foi o oriundo de outras fontes.

Rendimento mensal familiar

Considerou-se como rendimento mensal familiar a soma dos rendimentos mensais dos componentes da família, exclusive os das pessoas de menos de 10 anos de idade e os daquelas cuja condição na família fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

Rendimento mensal domiciliar

Considerou-se como rendimento mensal domiciliar a soma dos rendimentos mensais dos moradores da unidade domiciliar, exclusive os das pessoas de menos de 10 anos de idade e os daquelas cuja condição na unidade domiciliar fosse pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

Características de fecundidade

Filho nascido vivo

Entendeu-se como filho nascido vivo aquele que, após a expulsão ou extração completa do corpo materno, independentemente do tempo de duração da gestação, manifestou algum sinal de vida (respiração, choro, movimentos de músculos de contração voluntária, batimento cardíaco etc.), ainda que tenha falecido em seguida.

Filho nascido morto

Entendeu-se como filho nascido morto aquele, resultante de sete meses ou mais de gestação, que faleceu antes da completa expulsão ou extração do corpo materno, ou seja, ao ser separado do corpo materno não manifestou qualquer sinal de vida (respiração, choro, movimentos de músculos de contração voluntária, batimento cardíaco etc.).